



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO N.º 1.005 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito a proceder com a abertura de Licitação da concessão para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 175 da Constituição Federal, arts. 124 da Lei N.º 8.666 de 1993 e o conceituado nos arts. 1º, 4º, 6º e parágrafos, 14º e 15 da Lei 8.987 de 1995, que determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

Considerando a necessidade de reformulação operacional espacial dos serviços em questão;

Considerando o art. 30, V, da Constituição Federal, que dá competência privativa ao Município para prover sobre o transporte coletivo urbano, a Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10, I e V, 23, IX, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110, que determinam que as concessões ou permissões do serviço público somente poderão ser delegadas através do processo licitatório;

Considerando o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, o município de Rio Branco decidiu dar início ao processo licitatório, visando a reorganização e implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco visando a reorganização e implantação do Sistema de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

Coletivo de Rio Branco, em atendimento a Lei Municipal de N.º 332/82 de 1982, alterada pela Lei Municipal de N.º 1.065 de 1992, que autoriza o município a delegar os serviços e transporte à iniciativa privada;

Considerando o Decreto de Emergência de N.º 1.694 de 21 de dezembro de 2021, fls. 241/242, e o Decreto de Intervenção de N.º 1.698 de 21 de dezembro de 2021, diante da necessidade e a finalidade, julga conveniente a instauração de processo licitatório para outorga de concessão para exploração de serviços em tela;

Considerando o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, o Município de Rio Branco decidiu dar início ao processo licitatório, visando a reorganização e implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco, em atendimento pleno a Lei Municipal de N.º 332 de 1982, com as alterações da Lei Municipal N.º 1.065 de 1992,

Considerando a Nota Explicativa de 23 de junho de 2023, de lavra da Secretaria Adjunta de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito autorizado a proceder à abertura o processo de licitação, tendo por objeto a concessão para a prestação do serviço público do transporte coletivo por ônibus neste Município.

Art. 2º. O julgamento e processamento do retro citado processo licitatório deverá ser realizado com estrita observância aos princípios a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

de concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SITUB - por meio de ônibus do Município de Rio Branco, e será feita pela Comissão SITUB, nomeada por meio do Decreto N.º 950 de 20 de junho de 2023,

Art. 3º. A licitação deverá observar as normas e procedimentos escritos na Lei Federal de Concessões - Lei N.º 8.987 de 1995, com alterações da Lei Federal de 9.648 de 1998 e da Lei 9.074 de 1995, aplicando-se os procedimentos da Lei N.º 8.666 de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 1994, da Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 400 de 22 de março de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.561 28/06/2023

PAG:119